

Em 02/04/03 ^{E 100}

Assessoria do Pluriário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 255/2003} ;
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CFS, CEOF e CCJ -
Em 02/04/03.

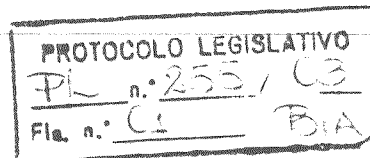
Dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão dos procedimentos de auxílio, orientação e proteção a crianças e adolescentes que tenham sofrido violência, no conteúdo programático dos cursos de formação de Professores, Diretores, Orientadores e Administradores Escolares da Rede Pública e Privada do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

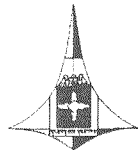
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão, dos procedimentos de auxílio, orientação e proteção a crianças e adolescentes que tenham sofrido violência, no conteúdo programático dos cursos de formação de Professores, Diretores, Orientadores e Administradores Escolares da Rede Pública e Privada do Distrito Federal.

Art. 2º - Considera-se violência, para fins do disposto nesta Lei, atos praticados por terceiros, pelos pais ou responsáveis, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90:

- I - negligência e maus tratos;
- II - abuso e exploração sexual;
- III - crueldade e opressão;
- IV - cárcere privado;
- V - tortura.



[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Art. 3º - A obrigatoriedade a que se refere o art. 1º desta Lei, integrará os conteúdos programáticos dos profissionais de ensino da rede pública e privada, a partir do ano seguinte à aprovação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, efetuando a adequação curricular e determinando o conteúdo mínimo para que as medidas possam ser efetivadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

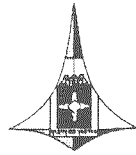
Justificativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º 255/03	03
Fla. n.º 02	8/2

A violência é assunto que tem ocupado relevante destaque nas páginas dos jornais de nossa cidade. A violência urbana é, seguramente, bastante debatida nos dias atuais, provocando a mobilização do Estado e de seus representantes, no sentido de estruturar soluções eficientes para o problema.

No entanto, existem outras formas de violência que alarmam o conjunto populacional de nossa cidade, formas estas que merecem igual atenção e dedicação por parte do Poder Público. A violência nos lares contra crianças, especificamente, é questão a ser combatida com veemência.

Nesse sentido, entendemos que os ambientes escolares de nossa cidade oferecem condições propícias para inibir qualquer meio de violência contra o menor. A atividade docente está em constante contato com esses menores, os quais, na maioria das vezes, não reclamam dos maus tratos recebidos em seus lares, por medo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

A inclusão de conteúdo programático nos cursos de formação de Professores, Diretores, Orientadores e Administradores Escolares, pois, demonstra ser medida importante para promover a assistência de crianças e adolescentes vítimas da violência no lar.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital – PSB

